

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 01.23.02.23.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
CANARANA ESTADO DA BAHIA E A
EMPRESA ZARC CONSTRUTORA E
TRANSPORTES LTDA-ME.**

O Município de Canarana, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Videval Seixas, S/N, Centro, CEP: 44.890-000 Canarana, Bahia inscrito no CNPJ sob no 13.714.464/0001-01, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ezenivaldo Alves Dourado, brasileiro, Casado, portador do CPF nº 155.339.301-59, e RG 3886650 residente e domiciliado, na Rua Durval Cardoso Pimenta, S/N, Centro, CEP: 44.890-000, Canarana, Bahia, nesta cidade e a Empresa ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ. 24.972.724/0001-65, com endereço na Rua Severino Ribeiro Granja nº. 131 CEP. 44.798-000-Centro Umburanas-Bahia, neste ato representada pelo proprietário o Sr. Zenildo Alves Batista, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF. 033.911.455-01 e RG. 13.753.133-80, expedido pela SSP/BA, residente e domiciliado na Praça Jeovando Lopes de Almeida nº. 86 CEP. 44.798-000-Centro Umburanas-Bahia, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo sob o Nº. 02.25.01.23** que resultou na **Tomada de Preço nº. 002/2023**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Contratação de empresa especializada em obras de engenharia civil para Construção da Praça Catão Dourado, localizada no Distrito de Salobro, nesta municipalidade, conforme Convênio SINCOV 914407/2021, Operação 1078244-54, firmado entre o Município de Canarana-Bahia e a Caixa Econômica Federal, conforme descrito no Edital da Tomada de Preços n.º 002/2023, devendo ser executado conforme cronograma da Prefeitura.

§1º- A contratação deveu-se ao fato de ter sido o objeto da licitação Tomada de Preços nº 002/2023, homologado no dia 16/02/2023, em favor da contratada, com regime de execução por preço unitário, subordinando-se nos termos da lei nº 8.666/93.

§2º – **VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** - Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, Tomada de Preços n.º 002/2023, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar com pontualidade a obra;
- II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor da obra, objeto da presente licitação;
- IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor global da obra, conforme proposta vencedora apresentada pela contratada é de **R\$ 297.680,04 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e oitenta reais e quatro centavos)**.

§1º - O valor definido nesta cláusula é definitivo, CIF, na sede do Município, completos e suficientes para o cumprimento integral do objeto do presente contrato, incluídas as despesas com encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, mão-de-obra, transporte e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente com o objeto deste contrato.

§2º - Os valores unitários dos serviços são os contidos na planilha orçamentária da contratada que fica fazendo parte deste como aqui estivessem transcritos.

§3º - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - A contratação será celebrada por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da OBRA, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

§1º - A Prorrogação acima é adstrito ao Art. 57, da Lei 8.666/93.

§2º - A obra somente será recebida em perfeita condição, atendendo as especificações contidas no Edital da Tomada de Preços nº 002/2023, e mediante a ordem de execução emitida pela Prefeitura Municipal de Canarana - BA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas conforme Dotação Orçamentária 2023:

ÓRGÃO	02	Poder Executivo
UNIDADE	2.05.01	Secretaria de Infraestrutura
PROJETO DE ATIVIDADE	15.451.0008.1.010	Construção e Reforma de Praças, Parques e Logradouros Públicos
ELEMENTO DE DESPESAS	44.90.51.00	Obras e Instalações
FUNTE DE RECURSO	500 – 1.500-0000; 700 – 1.700-0000	Recursos não vinculados de Impostos; Outras transferências de Convênios ou Repasses da União

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO - A obra que constitui o objeto deste contrato deverá ser executada em conformidade com a metodologia proposta, podendo ser readequada conforme os planos da Prefeitura.

§1 – A responsabilidade pela qualidade da obra, materiais e serviços executados / fornecidos é da **contratada** para esta finalidade, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

§2 – O regime de contratação é o de Indireta por Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a confirmação do aceite da parcela da Obra pela Secretaria Municipal Solicitante e do documento fiscal correspondente. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o Número do Contrato e Licitação a qual está vinculada.

§1º - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas Faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

§2º - A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de regularidade com Justiça do Trabalho – CND TRABALHISTA, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Tributos Municipal da sede do Contratado, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após esta data poderá ser revisado os valores.

§1º - Os preços ajustados neste contrato só serão revistos, com base no Art. 65 da Lei nº 8666/93.

§2º - No caso de prorrogação do prazo o valor será reajustado anualmente, pelo Índice Nacional do Custo de Construção INCC:

FÓRMULA $M = V \times I / I_0$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data da proposta

Io - Índice do mês da data da proposta.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - Em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Capítulo III - Seção V da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

§1 – Além do disposto caput deste artigo, a inexecução total ou parcial do ajuste, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a “Contratada” sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, ao percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no serviço do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

§2 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária na conta corrente de arrecadação municipal na agência do Banco Bradesco - Agência nº 5055 / Conta Corrente nº 9929-5 ou na agência do Banco do Brasil - Agência nº 8153-1 / Conta Corrente nº 20082-4 no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização da execução do contrato caberá diretamente ao **responsável técnico Valdemar Andrade do Nascimento Filho, Engenheiro Civil CREA-BA 10.437-D, conforme Contrato de prestação de Serviços 08.07.01.21**, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando a obra obedecendo a este contrato e aos documentos que os integram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO - Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato será efetuada conforme disposto no Capítulo III - Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecido que a CONTRATADA não possa transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato

deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

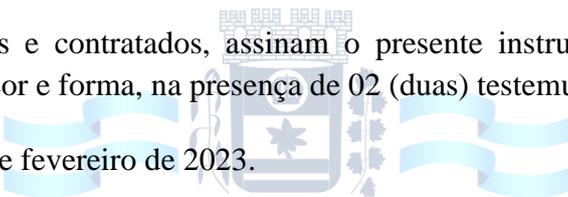
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - fica eleito o foro da cidade de Canarana - Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Canarana-Bahia, 23 de fevereiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA
MUNICIPIO DE CANARANA
Ezenivaldo Alves Dourado
Compromisso com o trabalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ZARC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA-ME
CNPJ. 24.972.724/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: